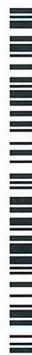




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 159 DE 2019 – PLENÁRIO

PEC Nº 133, DE 2019.



SF/19527.06102-54

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Insira-se no art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte alteração:

Art.40.

.....
.....

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e

tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do

caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV e § 8º do art. 144.

.....

(NR)

Página: 1/6 18/09/2019 13:17:11

82b1a679cc0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

JUSTIFICAÇÃO

Os guardas municipais estão presentes na maioria das cidades brasileiras e representam uma parcela expressiva dos agentes de Segurança Pública.

Assim como policiais militares, civis, federais e demais carreiras, eles cumprem o grande desafio de proteger a sociedade e assegurar a ordem pública.

As atividades de risco desempenhadas pelos guardas municipais são TÃO PERIGOSAS QUANTO às dos demais agentes da Segurança Pública, mas o reconhecimento, infelizmente não foi o mesmo na PEC nº 06/2019, fato este que a FENAGUARDAS luta para sensibilizar os Senadores.

Estabelecer o mesmo tratamento previdenciário, tanto para o trabalhador que desempenha sua atividade em um escritório, quanto para aquele que diariamente coloca sua vida em risco, além de não ser razoável, fere o princípio da Isonomia, albergado em nossa Constituição Federal, que preceitua que o Estado deve oferecer tratamento igualitário aos iguais e desiguais aos desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Os integrantes da carreira da Guarda Municipal, assim como os membros das demais carreiras policiais, trabalham em condições peculiares, que exige vigor físico e psíquico, para atuação no combate primário à criminalidade nas cidades brasileiras. Assim, exigir que estes profissionais permaneçam nestas condições até os 65 anos é DESUMANO.

Os guardas municipais estão presentes na maioria das cidades brasileiras e representam uma parcela expressiva dos agentes de Segurança Pública.

Assim como policiais militares, civis, federais e demais carreiras, eles cumprem o grande desafio de proteger COM A PRÓPRIA VIDA a sociedade, e assegurar a ordem pública.

71,2% das cidades de 100 a 500 mil habitantes possuem Guardas Municipais.

Barcode: SF19527.06102-54

Página: 2/6 18/09/2019 13:17:11

82b1a679c0daa7718b750a795bbfde8d9eed5f52





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

47,1% das cidades de 50 a 100 mil habitantes contavam com guardas municipais até 2012.

Somos a 3^a CARREIRA com maior número de mortes em 2016

O ofício de garantir a segurança dos cidadãos em um dos países mais violentos do mundo cobra um alto preço dos guardas municipais. Ao vestir a farda, os riscos de vida aumentam significativamente para esses profissionais.

Entre as categorias de trabalhadores da Segurança Pública que são vítimas da violência, os Guardas Municipais, depois dos profissionais das polícias militares e da Polícia Civil, ocupam a triste terceira posição, seguido pelos agentes penitenciários, Policiais Rodoviários Federais e Bombeiros Militares.

Confirmando a atividade de risco executada pelos profissionais das Guarda Municipais professores Paulo Arvate e André Portela da FGV realizaram estudos e publicada na Folha de São Paulo em 2019 as cidades em que armaram as suas Guardas Municipais depois da permissão do Estatuto do Desarmamento, em 2003, reduziram consideravelmente os homicídios e os casos de agressão. A incorporação das armas no efetivo da GM poupou 67 vidas a cada 100 mil habitantes no Brasil.

A Constituição Federal é clara quando estabelece que servidores que exercem atividades de risco devem se aposentar de forma mais precoce. Quanto maior o risco à saúde ou o risco de morte, menor deve ser o tempo de trabalho. Nesse sentido, propomos conferir o mesmo tratamento dados às demais forças policiais aos integrantes da carreira da guarda municipal.

Os Guardas Municipais estão inseridos no Capítulo da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, no parágrafo 8º do Art. 144, atuando na proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14) que disciplinou o § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, incumbiu às Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas,

SF/19527.06102-54

Página: 3/6 18/09/2019 13:17:11

82b1a679cc0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplinou o § 7º do Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, prevê em seu art. 2º, que a “Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um”, figurando a Guarda Municipal, como órgão operacional juntamente com as demais polícias.

O Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 654432/GO entendeu que os guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, desta forma, sujeitam-se a restrição ao exercício do direito de Greve, mesmo impedimento aplicado as carreiras policiais.

A mesma Corte Constitucional, na análise dos Mandados de Injunção 6770, 6773, 6780, 6874 e 6515 entendeu que compete ao Congresso Nacional legislar sobre o tema da aposentadoria pela atividade de risco desempenhada pelos guardas municipais.

A Principal condição para a promoção da Justiça é tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de acordo com as desigualdades a que estão expostos.

Nessa perspectiva, não faltam evidências de que os guardas municipais são submetidos a condições excepcionais na árdua tarefa de garantir a segurança da população. Longe de ser um privilégio ou somente um direito, a aposentadoria policial para os guardas é, inegavelmente, uma questão de justiça.

Nada mais justo, portanto, que esses profissionais recebam tratamento diferenciado no texto da proposta de emenda constitucional em questão. Da mesma maneira, que as demais forças policiais, os guardas municipais põem a própria vida em risco na tentativa de preservar o bem-estar da população.

SF/19527.06102-54

Página: 4/6 18/09/2019 13:17:11

82b1a679cc0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

Guardas municipais estão expostos ao risco de morte, ao estresse e à hostilidade dos grandes centros urbanos tanto quanto os demais agentes de segurança pública.

Certos do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

OK
Sala da sessão, em _____ de 2019.

Senador PAULO ROCHA
PT/PA



SF/19527.06102-54

Página: 5/6 18/09/2019 13:17:11

82b1a679c0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52





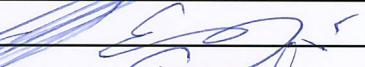
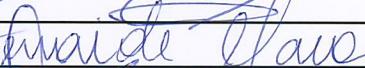
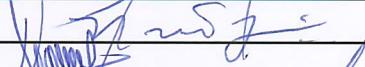
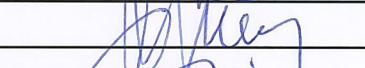
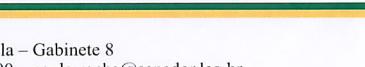
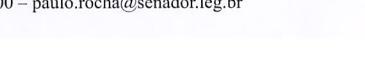
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2019 – PLENÁRIO
PEC Nº 133, DE 2019.

S/19527.06102-54

Página: 6/6 18/09/2019 13:17:11

82b1a679cc0daa7718b750a795b5fde8d9eed5f52

SENADOR	ASSINATURA
OK	
1. Aeronauta	
OK	
2. Jayme	
OK	
3. Mário	
OK	
4. Celso Piquet	
OK	
5. Kátia Abreu	
OK	
6. Kátia Abreu	
OK	
7. Marcelo Centeno	
OK	
8. Flávio Arns	
OK	
9. Jorginho	
OK	
10. Gérson	
OK	
11. Stevenson	
OK	
12. Renan	
OK	
13. Welber Guimarães	
OK	
14. Dair	
OK	
15. REGUFFE	
OK	
16. Alvaro	
OK	
17. Vanda Ribeiro	
OK	
18. Dárcio	
OK	
19. Otávio	
OK	
20. Omar	
OK	
21. Domíngos	
OK	
22. Lúcio Alcântara	
OK	
23. Renan	
OK	
24. Cid Gomes	
OK	
25. Edmundo Ferreira	
OK	
26. Bajus	
OK	
27. Ciro	
OK	

TERMINADA

